



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

PROJETO DE LEI N. 55/2022

RECEBIDO

29/06/2022

Rafael Belasquem

DIRETOR
Câmara Municipal de Piratini/RS
Rafael Belasquem Ferreira
Diretor
Matrícula nº 12345 do Sul.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de parceria com a Associação Piratiniense de Artes Marciais.

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Parceria com a ASSOCIAÇÃO PIRATINIENSE DE ARTES MARCIAIS, inscrita no CNPJ sob nº 33.441.543/0001-01, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º - O Termo de parceria, constante do *caput* deste artigo, tem como objeto a execução do Projeto "Formando Cidadãos - Taekwondo", com o repasse financeiro, no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), provenientes de Recurso Próprio, que serão depositados em uma conta específica da Entidade, em parcelas mensais.

§ 2º - O Termo de parceria, constante do *caput* deste artigo, terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante interesse expresso das partes.

Art. 2º - A realização do projeto constante no art.1º desta Lei tem como objetivo transformar a vida de jovens através do Taekwondo.

Art. 3º - A Associação Piratiniense de Artes Marciais, deve prestar contas do valor do presente termo, em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela até o encerramento do período de execução previsto no plano de trabalho.

§ 1º - Os documentos de despesa (fatura, notas fiscais e outros), utilizados para fins de prestação de contas, deverão ser em nome da Associação e mantidos em arquivo próprio, ficando à disposição dos Órgãos de controle interno e externo do MUNICÍPIO, por um período de 05 (cinco) anos, desde o protocolo de entrega da respectiva prestação.

§ 2º - A entidade estará sujeita a impedimentos na celebração qualquer modalidade de parceria com o Município, caso as contas relativas à parceria não sejam prestadas ou tenham sido julgadas irregulares.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta parceria correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

0901 - Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social.

2031 - Manutenção Atividades de Assistência Social.

3.3.90.39 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

3.3.90.39.99.02 - Associações, Federações e Confederações.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Saldo em 21/06/2022 – R\$ 87.182,86
Código da Despesa - 5933

Art. 5º - O Poder Executivo realizará o monitoramento e a avaliação do ora ajustado, através de procedimentos de fiscalização da Parceria celebrada, por meio da designação de um gestor e de comissão de monitoramento e avaliação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

JUSTIFICATIVA

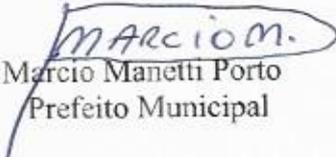
Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de parceria com a Associação Piratiniense de Artes Marciais.

O presente projeto de lei, tem por finalidade promover o “Projeto Formando Cidadãos”, o qual visa, dentre outros, o desenvolvimento de atividade do ensino do Taekwondo para crianças e adolescentes.

Através da execução do respectivo projeto, e das atividades desportivas a ele inerentes, tem-se como escopo o aperfeiçoamento/fortalecimento das atividades desportivas, bem como, o desenvolvimento socio educacional de seus participantes.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, em regime de **urgência**.

Piratini, 27 de junho de 2022.


Marcio Manetti Porto
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO

EMENTA: “Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de parceria com a Associação Piratiniense de Artes Marciais”

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Exmo. Prefeito Municipal a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer quanto à sua constitucionalidade e legalidade, cuja objeto é autorizar o Poder Executivo a celebrar Termo de parceria com a Associação Piratiniense de Artes Marciais.

É o breve relatório.

Passo a análise jurídica.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, é importante mencionar que o presente parecer refere-se exclusivamente à análise jurídica, não adentrando no mérito e no poder discricionário da Administração Pública.

O Projeto de Lei anexo encontra-se devidamente justificado e dentro dos parâmetros legais, havendo interesse público legítimo a ser tutelado.

A matéria veiculada no projeto adequa-se à competência Legislativa Municipal, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, mormente porque se trata de assunto de interesse local, não conflitante com as demais competências constitucionais dos outros entes federativos.

Por isso, não vislumbro nenhum óbice legal ou constitucional ao tema do projeto, estando a matéria dentro da competência municipal.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO** pela viabilidade jurídica do projeto de lei em análise.

É o parecer emitido.

Piratini, 27 de junho de 2022.

Carolina D. Gomes da Silva
Assessora Jurídica - OAB/RS 120.225



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D3D8-820A-082A-0B2E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAROLINA DIAS GOMES DA SILVA (CPF 035.XXX.XXX-90) em 27/06/2022 14:26:25 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturapiratini.1doc.com.br/verificacao/D3D8-820A-082A-0B2E>

PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

1) DADOS CADASTRAIS

1.1 – PROPONENTE

Entidade: Associação Piratiniense de Artes Marciais **CNPJ:** 33.441.543/0001-01
Endereço: Rua General Daltro Filho, 78 **Município/UF:** Piratini/RS
CEP: 96490-000 **Telefone:** (53) 99193-4364

Representante Legal: Alessandro Leopoldo Garcia **CPF:** 648.652.660-20
CI/Órgão Expedidor: – SSP-RS **Cargo:** Presidente
Endereço: Rua General Daltro Filho, 78 **Município/UF:** Piratini/RS
Telefone: (53) 99193-4364

1.2 – CONCEDENTE

Entidade: Município de Piratini **CNPJ:** 88.861.448/0001-40
Endereço: Rua Comendador Freitas, nº 355 **Município/UF:** Piratini/RS
Telefone: 3257-2688 **Representante Legal:** Marcio Manetti
Porto
Órgão Responsável: Secretaria Municipal **Secretário:** Daniel Morales de Moura
de Cidadania e Assistência Social

1.3 OUTROS PARTICÍPES

Não haverá outros partícipes.



2) DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 TÍTULO DO PROJETO

Celebração de termo de fomento para consecução de finalidades esportivas de interesse público, através do projeto "Formando Cidadãos".

2.2 PERÍODO DE EXECUÇÃO

Início: 01/07/2022

Término: 30/06/2023

2.3 IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente projeto visa à celebração de termo de fomento entre a Associação Piratiniense de Artes Marciais e o Município de Piratini para consecução de finalidades esportivas de interesse público, nos termos da Lei nº 13.019/2014, através do projeto social "Formando Cidadãos", já reconhecido pela comunidade Piratiniense.

O referido projeto social foi iniciado a mais de 20 anos, com objetivo de constituir-se na constituição de uma "escola" vocacionada ao ensino da arte marcial como forma de inclusão social de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade da cidade de Piratini.

Atualmente o projeto é desenvolvido pela Associação Piratiniense de Artes Marciais, associação privada sem fins lucrativos e que não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata, qualificando-se como organização da sociedade civil, nos termos do artigo 2º, inciso I, alínea a, da Lei nº 13.019/2014.

O projeto consiste no desenvolvimento de atividades de ensino do Taekwondo, a crianças e adolescentes que nela tenham interesse, permitindo viabilizar o florescimento das habilidades e da bagagem esportiva dos seus participantes.

O objetivo central da proposta é contribuir positivamente no desenvolvimento sócio educacional de crianças e adolescentes e fortalecer o sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente com sensibilidade, orientação e cidadania, através do fomento ao esporte local, regional e brasileiro. Nesse sentido, o projeto tem como pressuposto que o fomento das atividades

esportivas, através da luta, funcionam como elementos de inserção das crianças e adolescentes no meio social, contribuindo para o seu livre e adequado desenvolvimento social.

Dentre as diversas atividades já desempenhadas destacam-se diversas apresentações esportivas tanto em Piratini quanto em cidades vizinhas. Além disso, a "escola" já participou de diversos campeonatos conquistando torneios e títulos estaduais e nacionais.

Em síntese o projeto consiste em atender no mínimo 60 (sessenta) crianças e adolescentes em espaço devidamente adequado a ser ofertado pela associação conforme relatório anexado aos documentos que comprovam ser a única associação de artes marciais em funcionamento no município de Piratini

A parceria pretendida objetiva viabilizar economicamente as atividades do projeto, mediante subvenções econômicas do Município de Piratini/RS, no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), destinadas ao pagamento dos honorários dos professores responsáveis pelas atividades do projeto, que consistirá em aulas 2 dias na semana (geralmente nas terças e quintas), ao público-alvo total de pelo menos 60 (sessenta) alunos, de forma 100% gratuita a todos os alunos participantes.

As aulas serão ministradas em espaço compatível com o número de alunos participantes, localizado na Rua General Daltro Filho nº 78. Ainda, a proponente conta com toda a estrutura necessária para o desenvolvimento das atividades, inclusive os materiais esportivos necessários para a boa prática do esporte, tais como: materiais protetores: tatame, protetor de tórax, caneleira, antebraço, capacete, luva pé, luva mão; materiais alternativos para treino: bob, raquetes, escudo e saco de pancada.

Ainda, a proponente se disponibiliza a participar de quaisquer eventos organizados pelo Município de Piratini/RS, sempre que avisada com antecedência pela Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social.

Além do mais, se compromete a dar prioridade à matrícula de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, quando indicados pelo serviço técnico de apoio do Município.

Resalte-se que o custeio das demais despesas do projeto serão suportados por doações de pessoas físicas e pessoas jurídicas e demais recursos da associação.

3) CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Especificação	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quantidade	Início	Término
Desenvolvimento de atividades de ensino a crianças e adolescentes	Custeio dos honorários de professores de artes marciais	Meses	12	01/07/2022	31/06/2023

4) PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa:		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
		R\$ 21.600,00	R\$ 21.600,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL		R\$ 21.600,00	R\$ 21.600,00	R\$ 0,00

5) CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

Meta	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
01	R\$ 1.800,00					
Meta	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
01	R\$ 1.800,00					

6) PROPONENTE

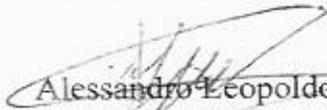
Meta	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
01	R\$ 0,00					
Meta	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
01	R\$ 0,00					

7) DECLARAÇÃO



Na qualidade de representante legal da proponente, declaro, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Piratini, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Piratini, 27 de junho de 2022.



Alessandro Leopoldo Garcia
Presidente da Associação Piratiniense de Artes Marciais

APAM - ASSOCIAÇÃO PIRATINIENSE DE ARTES MARCIAIS

CNPJ 33.441.543/0001-01

Endereço Gen. Daltro Filho – 78 – Piratini - RS

Contato: 053 99193-4664

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que as instalações da Academia Adrenalina, são adequadas para desenvolver o Projeto Formando Cidadãos, com a prática de Tae Kwondo. As instalações podem ser observadas pelas fotos em anexo e/ou com inspeção física da prefeitura.

O referido sendo verdade, dou fé

Piratini, 24 de Junho de 2022.



Alessandro Leopoldo Garcia

Presidente APAM

Associação Piratiniense de Artes Marciais

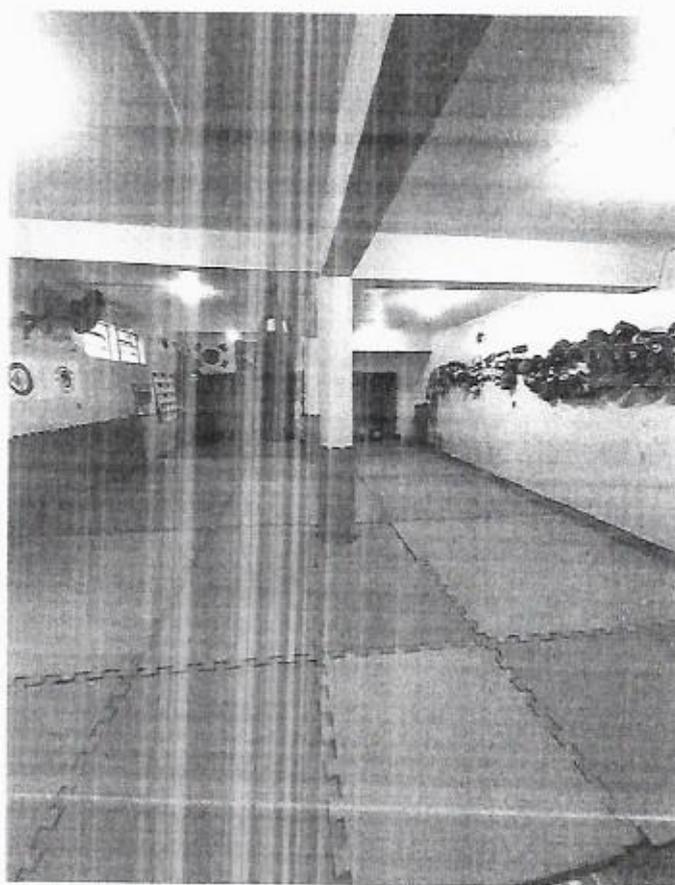
APAM - ASSOCIAÇÃO PIRATINIENSE DE ARTES MARCIAIS

CNPJ 33.441.543/0001-01

Endereço Gen. Daltro Filho – 78 – Piratini - RS

Contato: 053 99193-4664

Comprovação das Estruturas da Academia



Tatame

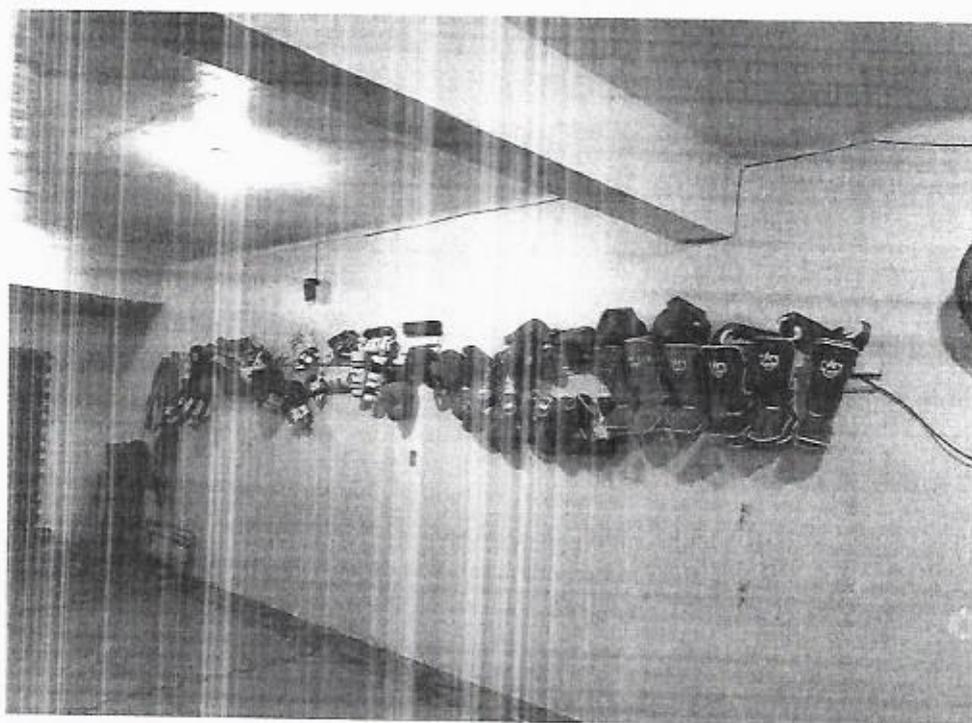
[Handwritten signature]

APAM - ASSOCIAÇÃO PIRATINIENSE DE ARTES MARCIAIS

CNPJ 33.441.543/0001-01

Endereço Gen. Daltro Filho – 78 – Piratini - RS

Contato: 053 99193-4664



Material de proteção para treinos – luvas, caneleiras, protetor de cabeça

[Handwritten signature]

APAM - ASSOCIAÇÃO PIRATINIENSE DE ARTES MARCIAIS

CNPJ 33.441.543/0001-01

Endereço Gen. Dalto Filho - 73 - Piratini - RS

Contato: 053 99193-4664



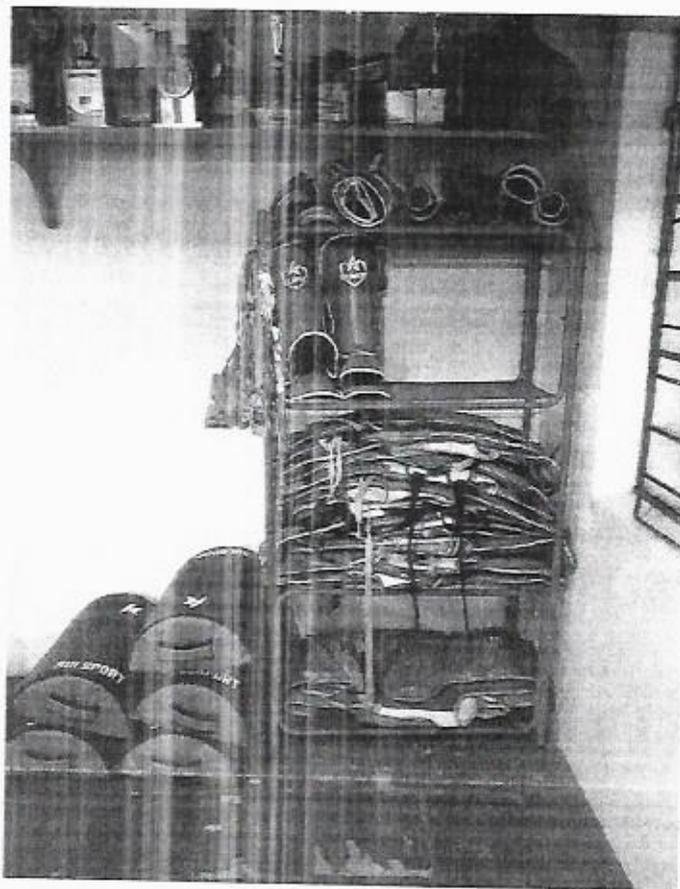
[Handwritten signature]

APAM - ASSOCIAÇÃO PIRATINIENSE DE ARTES MARCIAIS

CNPJ 33.441.543/0001-01

Endereço Gen. Daltro Filho - 78 - Piratini - RS

Contato: 053 99193-4664



Protetores corporais e material de treino

Handwritten signature

APAM - ASSOCIAÇÃO PIRATINIENSE DE ARTES MARCIAIS

CNPJ 33.441.543/0001-01

Endereço Gen. Daltro Filho – 78 – Piratini - RS

Contato: 053 99193-4664

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que os dirigentes bem como esta entidade, não possuem vedações previstas art. 39 da Lei nº 13.019/2014.

O referido sendo verdade, dou fé

Piratini, 27 de Junho de 2022.



Alessandro Leopoldo Garcia

Presidente APAM

Associação Piratiniense de Artes Marciais

Das Vedações

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

~~III - tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;~~

~~IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;~~

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

ASSOCIAÇÃO PIRATINIENSE DE ARTES MARCIAIS
CNP 33.441.543/0001-01

AO CONDICA DE PIRATINI

DECLARAÇÃO

Eu ALESSANDRO LEOPOLDO GARCIA, titular do Endereço General Daltro Filho, 74, Centro de Piratini, Cep 96490-000 declaro para os devidos fins que a ASSOCIAÇÃO PIRATINIENSE DE ARTES MARCIAIS tem sede neste endereço, conforme citado em vários documentos da entidade.

O referido por ser verdade, dou fé

Piratini, 03 de Novembro de 2021.


Alessandro Leopoldo Garcia

Declarante



Prefeitura Municipal de Piratini-RS
Secretaria Municipal de Finanças



CERTIDÃO NEGATIVA

PROTOCOLO Nº 546 CERTIDÃO Nº355/ 2022

Certifica, a pedido da parte interessada que, revendo o arquivo do setor de cadastro, tributação e fiscalização, dele nada consta lançado em débito até a data de 24/06/2022, em nome de(a) ASSOCIACAO PIRATINIENSE DE ARTES MARCIAIS, Cadastro 105710, CPF/CN33.441.543/0001-01. Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados.
Certidão válida até 24/08/2022.

Piratini, 24/06/2022.


JOSIANE CORREA VIEIRA
Josiane Corrêa Vieira
Agente Administrativo Aux.
Matric. 1010-0

ASSOCIAÇÃO PIRATINIENSE DE ARTES MARCIAIS



CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE.

Art. 1º - A Associação Piratiniense de Artes Marciais, é uma entidade civil, regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe foram aplicadas, terá sede e foro o Município de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - A Associação Piratiniense de Artes Marciais, é uma entidade administrativa, dotada de personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos e está localizada a Rua General Daltro Filho, Nº 78.

Art.3º - O prazo de duração da Associação é indeterminado, e seu inicio dar-se-á a partir do registro do presente Estatuto no Cartório de Registro de Piratini-RS.

Art. 4º - A Associação tem por finalidade:

I - Propiciar a pratica esportiva visando com isto ajudar os jovens a encontrarem seu próprio espaço e também através destas ações poder descobrir jovens talentos que muitas vezes estão no anonimato, sem esquecer é claro o jovem carente que sonha um dia poder ser um grande atleta, mas que devido a sua situação não acredita que isso possa ser possível;

II- Promover a integração com os demais seguimentos da sociedade;

III- Incrementar o esporte com ações que visem integrar o interior e a cidade;

IV- Promover atividades educacionais e desportivas;

V- Planejar projetos e ações que visem alcançar objetos fundamentais que venham valorizar ainda mais o nosso jovem;

VI- Estimular a parceria, o dialogo local e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando em atividade que visem interesses comuns;

VII- Firmar convênio com entes públicos e privados, visando e promover e cumprir as finalidades da Associação.

Art. 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

CAPITULO II

DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

ART. 6º - A Associação se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programa ou plano de ações, por meio de doações de recursos financeiros.

Continua na próxima pagina



Handwritten signature and number: 200.000.2501



Handwritten signature and text: HSEGL... CABRAS



Continuação da página anterior

Parágrafo único - A Associação não remunera sob qualquer forma os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

CAPITULO III

DOS ASSOCIADOS

Art. 7º- A Associação será constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

Art. 8º- Haverá as seguintes categorias de associados:

- I- Fundadores, os que assinarem a Ata de fundação da Associação;
- II- Contribuintes, os que pagam a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Art. 9º- São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I- Votar e ser votado para cargos eletivos;
- II- Tomar parte nas assembleias gerais.

Art. 10º - São deveres dos Associados:

- I- Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II- Acatar as decisões da Diretoria.

Parágrafo único- Havendo justa causa o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito da defesa. Da decisão caberá à Assembleia Geral.

Art. 11º- Os Associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPITULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º- A Associação será administrada por:

- I- Assembleia Geral;
- II- Diretoria; e
- III- Conselho Fiscal.

Continua na próxima página



Handwritten notes and signatures in the center of the page.



Continuação da página anterior

Art. 13º- A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14º- compete a assembleia:

- I- Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II- Destituir os administradores;
- III- Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- IV- Decidir sobre reformas do estatuto;
- V- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI- Decidir sobre extinção da entidade;
- VII- Aprovar contas e o regimento interno.

Art. 15º- A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente uma vez por ano para apreciação do relatório anual da Diretoria e homologação das contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 16º- A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I- Pelo Presidente da Diretoria;
- II- Pelo Conselho Fiscal;
- III- Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 17º- A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Paragrafo único- Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 18º- A diretoria é integrada por:

- I- Presidente;
- II- Vice-presidente;
- III- 1º Secretário;
- IV- 2º Secretário;

TABELIGNATO PIRATINI
[Handwritten signature]

Continua na próxima página

TABELIGNATO PIRATINI

[Handwritten signature]
03/05/2014

TABELIGNATO PIRATINI
[Handwritten signature]
HSEB
03/05/14

Continuação da pagina anterior



V- 1º Tesoureiro;

VI- 2º Tesoureiro.

Art. 19º- Compete a Diretoria:

- I- Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II- Estabelecer valores da mensalidade dos sócios;
- III- Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- IV- Contratar e demitir funcionários.
- V- Convocar a Assembleia Geral.

Art. 20º- Os fundadores da Assembleia indicarão na reunião de fundação, os membros da primeira Diretoria.

Art. 21º- A Associação será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele pelo seu presidente.

CAPITULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art.22º- Será composto por 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes.

Art. 23º- Compete ao Conselho Fiscal.

- I- Examinar os livros da Instituição;
- II- Analisar e fiscalizar as ações da Diretoria, a prestação de contas e demais atos administrativos e financeiros;
- III- Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil;
- IV- Requisitar ao tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- V- Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da entidade, sempre que necessário.

Paragrafo único- O Conselho Fiscal reunira ordinariamente a cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPITULO VI

Continua na próxima pagina

Handwritten text: *Carta de... 01/10/2015*



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 24º- O presente Estatuto poderá ser alterado ou reformado por iniciativa da Diretoria, ouvindo previamente o Conselho Fiscal.

Paragrafo único- A deliberação será tomada pela maioria absoluta dos membros da Diretoria.

Art. 25º- O exercício financeiro da Instituição encerrar-se-á no dia 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Art. 26º- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 27º- É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a Associação em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social.

Art. 28º- A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades.

Art. 29º- A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, nesse caso o patrimônio será doado à Prefeitura Municipal de Piratini.

Art. 30º- O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3(dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria simples dos associados, ou com 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data do seu registro em Cartório.

Piratini, 07 de março de 2019.



Reconheço por **AUTENTICIDADE** as assinaturas de EMANUELE LEITE ORTIZ (tx) e ALESSANDRO LEOPOLDO GARCIA (tx) indicadas com a seta de uso deste Tabelionato DOU FE - Em testemunho da verdade

Cristiane Vaz Farias - Substituta Tabelã
Piratini - 09/04/2019 às 16:16

F.mol. 4,80 - Selo: 0439.01.1800001.03731 A 03782 - Vlt. 2,00

TABELONATO
PIRATINI

TABELONATO
PIRATINI

Handwritten signature
HSELEI
DABIAS

Handwritten signature
LEOPOLDO GARCIA

Handwritten signature



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 Rua 07 de Setembro, 333, Centro - CEP 96.400-000 - Piratini/RS - Tel.
 (51) 991549015.
 Protocolado sob nº 4929, fl. 157, do Livro A-9, em 10/04/2019.
 Registrado sob nº 640 fl. 239, Livro A-13, em 19/04/2019.

Piratini, 10 de abril de 2019.

[Handwritten Signature]
 Tiago de Avila Pereira
 Escrivão Autorizado

ENCARGAMENTOS: R\$61,50

REGISTROS PÚBLICOS
PIRATINI - RS
 Bel. Luiz Carlos M. de Souza
 Registrador
 Caroline N. de Souza
 Substituto
 Rua: 7 de Setembro, 333



Reconheço por **SEMELHANÇA** a assinatura de
CATARINA ROLDAN NEUENFELD, indicada com a
 seta de uso deste Tabelionato DOU FE. Em
 testemunho da verdade.

[Handwritten Signature]
 Cristiane Vaz Farias, Substitua Tabelão
 Piratini - 09/04/2019 - 85 45 32
 Empl. 4.90 - Selo. 0439 nº. 1000001 037 15 - Vb. 1x0

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO PIRATINIENSE DE ARTES MARCIAIS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 33.441.543/0001-01
Certidão nº: 19708456/2022
Expedição: 22/06/2022, às 14:38:12
Validade: 19/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO PIRATINIENSE DE ARTES MARCIAIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.441.543/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

RELAÇÃO DOS MEMBROS QUE COMPOE A ATUAL DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO PIRATINIENSE DE ARTES MARCIAIS

Presidente:

Alessandro Leopoldo Garcia, brasileiro, solteiro, 49 anos, inscrito sob o CPF: 648.652.660/20 e RG: 5058426908 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua General Daltro Filho, Nº 74, Piratini/RS.

Vice-presidente:

Andrei de Oliveira Barbosa, brasileiro, solteiro, 32 anos, inscrito sob o CPF: 024.308.200/21 e RG: 8092387375 SJS/II RS, residente e domiciliado na Rua Padre Réus, Nº 168, Piratini/RS.

Primeiro Secretário:

Vagner Dutra Gonçalves, brasileiro, solteiro, 26 anos, inscrito sob o CPF: 032.400.500/80 e RG: 2099792075 SJS/II RS, residente e domiciliado na Rua Bento Régio, Nº 147, Piratini/RS.

Segundo Secretário:

Thaiwan Melcheque Ortiz, brasileiro, solteiro, 23 anos, inscrito sob o CPF: 024.900.310/40 e RG: 1109844843 SJS/II RS, residente e domiciliado na Rua General, Nº 308, Piratini/RS.

Primeiro Tesoureiro:

Gabriel Funari Garcia, brasileiro, solteiro, 23 anos, inscrito sob o CPF: 025.525.890/90 e RG: 1103905749 SJS/II RS, residente e domiciliado na Rua General Daltro Filho, Nº 74, Piratini/RS.

Segundo Tesoureiro:

Otávio Correa de Vasconcelos, brasileiro, solteiro, 22 anos, inscrito sob o CPF: 043.756.550/54 e RG: 3115735651 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua General Daltro Filho, Nº 74, Piratini/RS.

Concelho Fiscal Titulares:

Josiel dos Santos Brum, brasileiro, solteiro, 25 anos, inscrito sob o CPF: 027.082.230/54 e RG: 6110331888 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Décio Cipriano de Ávila, Piratini/RS.

Eri Omar Silveira Buchweitz, brasileiro, solteiro, 33 anos, inscrito sob o CPF: 018.838.110/40 e RG: 1093630984 SJS/II RS, residente e domiciliado na Rua Telbio Sória Leite, Nº 255, Piratini/RS.

Ata nº 02/2021

Aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e vinte um, na Academia Adrenalina, endereço Rua General Dalto Tullio, 76 - Centro - Piratini/RS. Foi convocada uma nova eleição, a qual foi realizada pela diretoria atual, com a lista do primeiro termo e do primeiro secretário, ficando como primeiro secretário Sagmar Dextra Gonçalves e primeiro tesoureiro Gabriel Fumari Joseia, com validade de dois anos conforme esta ata a partir de vinte e oito de março de vinte um a vinte e oito de março de dois mil e vinte três. Ficando assim composta: Presidente: Arrando Leopoldo Garcia, Vice-Presidente: Andre de Oliveira Berberq, Primeiro Secretário: Sagmar Dextra Gonçalves, Segundo Secretário: Theulam Melchique Druz, Primeiro Tesoureiro: Gabriel Fumari Joseia, Segundo Tesoureiro: Otávio Soares de Vasconcelos, Conselho Fiscal Titulares: Marcel dos Santos Brum, Ovi Dimer da Silveira Buchulicz. Logo em seguida foi encaminhada a diretoria eleita, com a palavra o presidente agradeceu a confiança depositada, e deu por encerrada a sessão, com não haver mais nada a tratar o secretário leu a presente ata a qual após lida foi aprovada e será assinada por mim e pelos demais presentes.

Andre Dimer da Silveira Buchulicz
Gabriel Fumari Joseia *Otávio Soares de Vasconcelos* *Marcel Brum* *Paulo Brum*



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 Rua 07 de Setembro, 333, Centro - CEP 96.490-000 - Piratini/RS - Tel. (51) 3613.40015.

AVERBAÇÃO Nº 2 referente ao registro nº 640, L. 203, do Livro A-13, da ata nº 02/2021, conforme fl. 24, do Livro A-16, protocolada sob nº 5424, R. 205, do Livro A-9, em 03/12/2021.

Piratini, 8 de dezembro de 2021.

[Assinatura]
 Cargo de Atualização
 Escrivão Autorizado
 ENCLAVAMENTO: R\$ 4,76

REGISTROS PÚBLICOS
 PIRATINI-RS

Bel. Luiz Carlos M. de Souza
 Registrador

Caroline N. de Souza
 Substituta

Rua 7 de Setembro, 333



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.441.543/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/04/2019
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO PIRATINIENSE DE ARTES MARCIAIS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.91-1-00 - Ensino de esportes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R DALTRO FILHO	NÚMERO 78	COMPLEMENTO *****
CEP 96.490-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PIRATINI
		UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (53) 3257-1847	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/04/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/06/2022 às 14:30:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Certidão de Situação Fiscal nº 0020146849

Identificação do titular da certidão:

CNPJ: 33.441.543/0001-01

Certificamos que, aos 22 dias do mês de JUNHO do ano de 2022, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova da inexistência, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 20/8/2022.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0030154731

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.441.543/0001-01

Razão Social: ASSOCIACAO PIRATINIENSE DE ARTES MARCIAIS

Endereço: RUA DALTRO FILHO 78 / CENTRO / PIRATINI / RS / 96490-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/06/2022 a 12/07/2022

Certificação Número: 2022061302065895946455

Informação obtida em 22/06/2022 14:36:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ASSOCIACAO PIRATINIENSE DE ARTES MARCIAIS**
CNPJ: **33.441.543/0001-01**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:45:22 do dia 22/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/12/2022.

Código de controle da certidão: **0A72.93A9.6837.8E0B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FAIXA PRETA

LIGA NACIONAL DE TAEKWONDO

Logo:

Nº 171 092

5º DAN

Data de Expedição: 27/11/2.014

validade: 26/11/2.016

Data de Nascimento: 22/06/1.972 n° 505842890-8

Entidade: RS - LGT

Nome: Alessandro Leopoldo Garcia

LIGA NACIONAL DE TAEKWONDO

UMA ENTIDADE ADMINISTRATIVA NACIONAL DA PRÁTICA DO TAEKWONDO OLÍMPICO

JURAMENTO DE FAIXA PRETA

1. Jurar seguir o lema do espírito de TQD;
2. Jurar obter conquistas com coragem, honestidade e qualidade;
3. Jurar defender minha faixa sob o égide da ética e da moral;
4. Jurar ser um discípulo fiel e um eterno taekwondista;
5. Jurar honrar a Liga Nacional de Taekwondo.

JURAMENTO DOS ATLETAS

1. Jurar competir com lealdade;
2. Jurar respeitar meus adversários;
3. Jurar respeitar os árbitros e os superiores;
4. Jurar respeitar as regras da competição;

Presidente

(11) 4977-3350

Diretor Técnico



S

NÚMERO 12.049

Piratini, 20 de maio de 2010.

IMÓVEL: Loja 01, comercial, localizada no subsolo da edificação, sem área construída de uso comum, com a área construída e privativa de cento e quarenta metros quadrados (140m²), com a fração ideal no terreno de 0,4792, integrante de um prédio residencial/comercial de alvenaria, com a área construída de duzentos e noventa e dois metros quadrados e treze décimos quadrados (292,13m²), designado pelo nº 74, edificado sobre um terreno urbano, com a área superficial de duzentos metros quadrados (200m²), situado na Rua Daltro Filho, no quarteirão formado por esta, pelas ruas Coronel Manoel Pedroso, Bento Gonçalves, Edmundo Xavier, Comendador Freitas e pela Avenida Perimetral, centro, nesta cidade, confrontando (caminhamento horário) ao **sudeste**, na extensão de dez metros (10m), com a Rua Daltro Filho; ao **sudoeste**, na extensão de vinte metros (20m), com terreno de Newton Artur Medeiros Giuliani; ao **noroeste**, na extensão de dez metros (10m), com terreno dos sucessores de Eulina Garcia Farias, e ao **nordeste**, na extensão de vinte metros (20m), com terreno de Cilicina Goes Camargo, distando o vértice formado pelas confrontações sudeste e nordeste trinta e quatro metros (34m) da Rua Comendador Freitas.

PROPRIETÁRIO - ALESSANDRO LEOPOLDO GARCIA, brasileiro, solteiro, maior, frentista, inscrito no CPF sob o nº 648.652.660-20, residente e domiciliado na Rua Daltro Filho, nº 74, nesta cidade. **ORIGEM:** R.12/5.451, deste ofício. Matrícula aberta de acordo com escritura pública de atualização de descrição de imóvel, instituição, individualização, divisão e extinção de condomínio, lavrada em 04 de maio de 2.010, no Tabelionato de Notas desta cidade (Livro 20 - Contratos, fl. 065vº nº 915). Emolumentos: R\$11,10. Selo Digital: 0438.02.0900001.01633 - R\$0,30. Protocolado no Livro 1-O sob nº 47.301, em 06/05/2010. O Oficial: Cássio Antônio Butignol Mariani

Cássio Antônio Butignol Mariani

CERTIDÃO

CERTIFICO que o imóvel objeto da presente matrícula, acha-se livre e desembaraçado de ônus de quaisquer espécies, bem como de ações reais e pessoais reipersecutórias. CERTIFICO ainda que a presente cópia é reprodução fiel do original constante neste Ofício. Dou fé.
Piratini, 21 de maio de 2010.

Nilva Frömming

Escriturante Autorizada

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PIRATINI - RS

Cássio Antônio Butignol Mariani - Oficial
Nessi Pinheiro Sias - Substituta
Nilva Frömming - Escrevente Autorizada
Mayane Rodrigues Aires - Escrevente Autorizada

Certidão: R\$ 4,90.
Selo: 0438.01.0900001.27450.
Busca: R\$ 5,10.
Selo: 0438.01.0900001.27449.
Processamento eletrônico de dados: R\$ 2,60.
Selo: 0438.01.0900001.27448.
Valor Total dos Emolumentos: R\$ 13,20

TERMO DE FOMENTO /2022

Termo de Fomento, com fundamento na Lei Federal 13.019/2014, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PIRATINI** e **ASSOCIAÇÃO PIRATINIENSE DE ARTES MARCIAIS**, para os fins que especifica:

O **MUNICÍPIO DE PIRATINI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 88.861.448/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MARCIO MANETTI PORTO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CI sob o Nº 5062574735 SSP/RS e inscrito no CPF sob o Nº 733.830.740-72, residente e domiciliado nesta cidade de Piratini, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado **Administração Pública** e a **ASSOCIAÇÃO PIRATINIENSE DE ARTES MARCIAIS**, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 33.441.543/0001-01, com sede na Rua General Daltro Filho, 78, bairro Centro, Piratini/RS, doravante denominada **OSC**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objetivo a consecução de finalidades esportivas de interesse público, por meio do projeto "Formando Cidadãos".

Em síntese, o referido projeto tem por escopo o desenvolvimento de atividades de ensino do Taekwondo, promovendo desenvolvimento socioeducacional de crianças e adolescentes.

Além disso, o referido projeto busca o aperfeiçoamento/fortalecimento das habilidades esportivas dos participantes.

Dessa forma, a parceria visa oportunizar viabilidade econômica para a consecução de no mínimo 5 (cinco) horas de aulas por semana, com o desenvolvimento das habilidades da arte marcial.

2. DA PARCERIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Administração Pública irá colaborar para o objeto desta parceria da seguinte forma:

a) Transferência de recurso financeiro disponível na fonte em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais, totalizando o repasse na importância de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

b) A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria é a seguinte:

0901 - Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social.
2031 - Manutenção Atividades de Assistência Social.
3.3.90.39 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
3.3.90.39.99.02 - Associações, Federações e Confederações.
Saldo em 21/06/2022 - R\$ 87.182,86
Código da Despesa - 5933

c) O valor será repassado mensalmente até 5º (quinto) dia útil do mês, mediante a devida prestação de contas, a partir da assinatura do presente Termo de Fomento, pela Administração Pública diretamente na conta bancária de titularidade da OSC.

d) Compete à Administração Pública acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo de Fomento, comunicando à OSC

quaisquer irregularidades, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.

e) Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

f) Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

g) Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

h) Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

i) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

3. DA COOPERAÇÃO DA OSC.

A OSC cooperará para a execução do objeto desta parceria com:

a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo;

b) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços;

c) Submeter previamente à Administração Municipal qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento;

d) Facilitar a supervisão e a fiscalização da Administração Municipal, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto;

- e) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Fomento, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
- f) Manter a Administração Municipal informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução;
- g) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades;
- h) Manter as mesmas condições exigíveis de habilitação jurídica, fiscal e tributária, de prestações de contas da Entidade e de seus dirigentes, durante toda a vigência da parceria.
- i) Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- j) Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- k) Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- l) Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
- m) Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

4. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III – Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI – Notas comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da Organização da Sociedade Civil e número do instrumento da parceria;

VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

VIII- Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

IX- A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos até o último dia útil de cada mês;

X- A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- a) Relatório da Visita Técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- b) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologada pela comissão de monitoramento e avaliação designada sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

XI- Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o artº 67, da Lei nº 13019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- a) Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) Os impactos econômicos ou sociais;
- c) O grau de satisfação do público alvo;
- d) A possibilidade da sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

XII- A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente pela:

- a) Aprovação da prestação de contas;
- b) Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- c) Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS E TRANSFERÊNCIA

O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - Realizar despesas com:

a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

c) Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

d) Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento vigorará por 12 (doze) meses, a partir de 01/07/2022 até 30/06/2023, podendo ser prorrogado mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração que deliberará sobre o interesse público de manter a parceria.

7. DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através da Secretaria de Cidadania e Assistência Social, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades no desenvolvimento das atividades, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da execução do objeto deste acordo, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9. DA RESCISÃO

É facultado ao **Agente Público** rescindir este Termo de Fomento no caso de descumprimento das cláusulas deste instrumento pela **OSC**, ou por interesse público.

10. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

O foro da Comarca de Piratini/RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução a Administração Municipal poderá aplicar as penas de advertência, suspensão de até dois anos de firmar parcerias com a Administração e Declaração de Inidoneidade, apurada em processo administrativo próprio, nos termos do Manual de Prestação de Contas.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Piratini, 01 de julho de 2022.

Marcio Manetti Porto

Prefeito Municipal

Representante da OSC



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o PROJETO DE LEI Nº 55/2022 de autoria do Executivo Municipal que:

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de parceria com a Associação Piratiniense de Artes Marciais.

FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
CARLOS ALBERTO GOMES CAETANO - Vereador do PDT	
MANOEL OSÓRIO TEIXEIRA RODRIGUES - Vereador do Progressistas	
MIRIAM BUCHWEITZ DE ÁVILA - Vereadora do MDB	

Piratini, ____ / ____ / 2022.

